Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13133/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17730/2014
PROTOCOLO	: 1558122
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular – GRC – 5410/2016 (f. 133), que aplicou multa regimental correspondente a 5 (cinco) UFERMS ao Sr. André Luiz Scaff, Ordenador da Despesa e então Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS, nos termos do item II da referida deliberação.

Após a inscrição em dívida ativa (f. 148), o Sr. André Luiz Scaff quitou o valor correspondente, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fl.148-149).

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epigrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PAR-3ª PRC-5165/2023 (fls.153-154).

Analisando os autos, verifico que a multa foi quitada, nas condições descritas na certidão de f. 149, devendo o feito ser encerrado, vez que termina aqui a atividade de controle externo desta Corte de Contas, não havendo mais nenhuma ação a ser cumprida ou determinada.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto